

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS  
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS DE SÃO PAULO

Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC)

**A Proteção Social nos Municípios Brasileiros:**

O Caso da Renda Básica de Maricá

BEATRIZ PATRICIO PEREIRA DA CRUZ

ORIENTADOR: ALEXANDRE ABDAL

São Paulo – SP

2021

## **A Proteção Social nos Municípios Brasileiros:**

### **O Caso da Renda Básica de Maricá**

#### **RESUMO**

A política de Renda Básica de Cidadania (RBC) de Maricá, município do interior do Rio de Janeiro, vem sendo construída desde 2013, porém passou a ser implementada em 2019. O objetivo é fornecer uma transferência de renda mensal a todos os cidadãos maricaenses. Até o momento, a política atende cerca de 25% do município, porém sua principal meta é tornar-se universal até 2022. O presente trabalho analisa o quanto a RBC do município fluminense é fonte de renovação e inspiração para a condução de políticas de proteção social, bem como sua capacidade de inovar no campo das políticas sociais. Para a construção da análise, foram acessadas e revisadas as literaturas acerca da construção da proteção social no Brasil, destacando aspectos de institucionalização e também de implementação de políticas. Quanto à inovação social, a revisão de literatura focou em caracterizar o conceito de inovação e seus principais aspectos. Com base na realidade brasileira da Assistência Social e nas definições do campo de Inovação Social, foi possível concluir que a medida de Maricá é uma política pública inovadora, que apesar de não ser inédita, logrou o êxito de provar-se viável e capaz de impactar positivamente a população, principalmente durante a pandemia de covid-19 iniciada em 2020. Além disso, a RBC do município deixa um importante legado para a proteção social no Brasil, comprovando a importância de políticas de transferência de renda para o enfrentamento da desigualdade. Desse modo, a pesquisa contribui para o campo de políticas públicas à medida que oferece uma análise da construção e dos resultados da Renda Básica de Maricá até o momento, traçando lições e recomendações para futuras políticas de mesmo escopo que venham a ser construídas no Brasil e no mundo.

**Palavras-Chave:** Inovação social; renda básica; proteção social; Maricá; transferência de renda.

## **SUMÁRIO**

<b>1.</b>	<b>INTRODUÇÃO</b>	<b>4</b>
<b>2.</b>	<b>TEORIA</b>	<b>5</b>
<b>2.1.</b>	<b>A Proteção Social no Brasil</b>	<b>5</b>
<b>2.2.</b>	<b>A inovação social</b>	<b>9</b>
<b>3.</b>	<b>METODOLOGIA</b>	<b>12</b>
<b>4.</b>	<b>RESULTADOS</b>	<b>13</b>
<b>4.1.</b>	<b>A consagração da inovação social em Maricá</b>	<b>13</b>
<b>4.2.</b>	<b>O exitoso papel de Maricá na garantia da proteção social</b>	<b>16</b>
<b>5.</b>	<b>CONCLUSÃO</b>	<b>19</b>
	<b>REFERÊNCIAS</b>	<b>22</b>

## 1. INTRODUÇÃO

É atual no campo de estudo da Administração Pública a discussão quanto ao papel do Estado, sua extensão, relevância, justificativa e como exercê-lo da melhor forma. Tal discussão não é trivial e passa por um aspecto muito relevante para a sociedade: os Estados de bem-estar social. Nesse tema, que envolve tantos outros vieses possíveis, é destaque a discussão quanto à Assistência Social, seu desenho, sua importância e seus impactos.

Na presente pesquisa será analisada a política de Renda Básica de Cidadania da cidade de Maricá, no Rio de Janeiro. Esse objeto está profundamente relacionado ao papel dos entes federativos na contribuição para a proteção social. A política de Maricá é um grande exemplo de como um município brasileiro agiu com os recursos que tinha para mitigar os efeitos da pobreza e da desigualdade. Através da revisão de literatura sobre proteção social e inovação social, procura-se entender como a formulação e implementação de tal política pode ser fonte de renovação para as respostas municipais à proteção social. Além disso, responder também em que medida Maricá é um caso de sucesso em inovação de políticas sociais.

Desde a metade do século XX, com a intensificação da urbanização e mudança dos laços sociais, a proteção social emergiu como forma do Estado garantir direitos às pessoas frente às inseguranças naturais e intrínsecas à vida humana. No Brasil, foi através da Constituição Federal de 1988 que a seguridade social foi definida e passou a pautar a construção de políticas públicas. Através dela, emergiu um novo sistema de proteção, que rompia com práticas antigas e estabelecia uma nova forma de garantir direitos aos cidadãos, com base em benefícios não contributivos.

Embora a Carta Magna tenha sido um marco importante, foram os anos seguintes que realmente trouxeram a institucionalização de políticas de assistência social. Em tais políticas, para além da definição do que é matéria de proteção social, são definidos também os papéis dos entes federativos — entre eles, os municípios, destaque da política aqui tratada. Apesar de comumente o ente federal concentrar atividades de formulação e o ente municipal as atividades de implementação, Maricá rompe com esse estigma ao formular e implementar uma política de transferência tão robusta quanto a RBC.

Para além dos aspectos de institucionalização da proteção social, a discussão de inovação perpassa a política maricaense. Inovação social diz respeito a novas ideias, produtos, serviços, processos ou modelos que são orientados para resolução de problemas sociais. São capazes de romper com antigas práticas, mostram-se viáveis e, em geral, envolvem metodologias distintas das tradicionais para serem desenvolvidas. Ainda que a Renda Básica

já exista e seja testada em outros lugares do mundo, a experiência de Maricá é tão robusta e bem construída que a consagra como laboratório de renda básica do mundo.

Dessa maneira, a proposta da presente pesquisa é aprofundar-se na construção e implementação da política de Maricá, com base na literatura sobre proteção social e inovação social nas políticas públicas. Para isso, este estudo está dividido em: Teoria, parte dedicada a revisão de literatura; Métodos, que explica de que maneira a pesquisa foi construída; Resultados, tópico que contém a análise da política; e, por fim, a Conclusão, com uma breve retomada dos pontos tratados e os apontamentos finais sobre o tema.

## 2. TEORIA

A fim de verificar a hipótese de inovação e de renovação nas formas em que municípios podem responder à proteção social, foi reconstruída a trajetória da proteção social no Brasil e revisada a literatura acerca do tema de inovação nas políticas sociais.

### 2.1. A Proteção Social no Brasil

Com a complexificação da sociedade e o avanço da urbanização, os antigos laços que garantiam proteção para os indivíduos — como a relação com a família e a comunidade à sua volta — foram enfraquecidos. A partir desse momento, fez-se necessária a atuação do Estado para garantir a proteção aos cidadãos. De maneira geral, é assim que emerge a proteção social nas sociedades humanas, que pode ser definida como uma garantia de direitos oferecidas pelo Estado às pessoas frente às inseguranças sociais.

Durante a vida, é comum que situações de fragilidade ou necessidade de maior atenção ocorram, sendo as mais comuns: gestação, infância, velhice, desemprego, problemas de saúde, necessidade de moradia e riscos emergenciais. É a partir do entendimento desse cenário que, durante uma convenção em 1952, a Organização Internacional do Trabalho (OIT) definiu seguridade social como:

(...) a proteção social que a sociedade proporciona aos seus membros, mediante uma série de medidas públicas contra as privações econômicas e sociais que, de outra maneira, provocariam o desaparecimento ou forte redução dos seus rendimentos em consequência de enfermidade, maternidade, acidente de trabalho, enfermidade profissional, emprego, invalidez, velhice e morte, bem como de assistência médica e de apoio à família com filhos. (OIT, 1952 em Proteção Social, 2021)

Tal definição é abrangente, porém influenciou o debate da seguridade e proteção social nos países. No caso brasileiro, a Constituição Federal, no artigo 194, *caput*, define a seguridade social como “conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social” (Brasil, [2021a]).

Insta salientar que a proteção social no Brasil, antes da Constituição de 1988, estava baseada no conceito de seguro social, ou seja, aquele que depende de contribuição por meio do trabalho e do emprego formal. Porém, a partir deste momento, conforme o trecho acima, a proteção social passou a ser independente de contribuição. Esse novo entendimento é fruto da

concepção de cidadania, principal instrumento que garante o acesso universal a direitos. Ademais, foi também neste momento que foram lançadas as bases para que a Assistência Social fosse institucionalizada como política pública, a qual passou a fazer parte da Seguridade Social, assim como a Previdência Social e a Saúde.

**Art. 194.** A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Parágrafo único. Compete ao poder público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos:

- I - universalidade da cobertura e do atendimento;
- II - uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;
- III - seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;
- IV - irredutibilidade do valor dos benefícios;
- V - equidade na forma de participação no custeio;
- VI - diversidade da base de financiamento;
- VII - caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa, com a participação da comunidade, em especial de trabalhadores, empresários e aposentados. (Brasil, [2021a])

Dessa forma, a Constituição orientou e deu bases para o nascimento de um sistema de proteção baseado em benefícios não contributivos, rompendo com o antigo sistema de proteção baseado no corporativismo — fato que implica, também, em um entendimento mais amplo de cidadania. Entretanto, vale destacar a contradição presente na magna-carta, haja vista que, apesar de ser um marco para a proteção social e cidadania, define um sistema tributário regressivo, uma estrutura que prejudica o financiamento das políticas sociais e contribui para a manutenção da desigualdade. Por um lado, as políticas sociais visam a distribuição de renda e com isso pressionam o gasto público; por outro, o sistema tributário concentra renda, corrobora para a estrutura de desigualdade e sabota o potencial redutor das desigualdades do gasto progressivo (Fandiño e Kerstenetzky, 2019).

Apesar da Constituição trazer o tema à tona e dar bases para o funcionamento da política de assistência social enquanto direito no Brasil, é a institucionalização de políticas públicas que realmente tem o potencial de gerar impacto nos cidadãos. A Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), Lei nº 8.742/93 foi a responsável por regulamentar a Constituição e dispõe amplamente quanto à organização da Assistência Social, definindo aspectos como objetivos, princípios e gestão. A partir dela, a Assistência passou a ter o status de política pública, com um sistema descentralizado e participativo e com atribuições às três esferas de governo.

A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas. (Brasil, [2021b], art. 1º)

Em 2004, a Resolução nº 145 do Conselho Nacional de Assistência Social definiu a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), que solidificou as diretrizes da LOAS, definiu a estrutura da Assistência Social e instituiu o Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Foi produzida, no mesmo período, a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB-SUAS), que disciplina as relações entre os entes federativos, as competências de gestão, questões de financiamento e também aspectos da integração da rede de serviços. O objetivo da NOB-SUAS foi possibilitar a efetivação da descentralização da política e sua consolidação.

Abaixo um quadro-resumo dos principais marcos legais da Assistência Social no Brasil:

**QUADRO – Marcos Legais da Assistência Social no Brasil**

<b>Constituição Federal do Brasil de 1988</b>	Norma basilar do atual Sistema de Proteção Social vigente.
<b>Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) - Lei nº 8.742/1993</b>	Dispõe sobre a organização da Assistência Social, seus objetivos, princípios e gestão. Define o Benefício de Prestação Continuada (BPC).
<b>Política Nacional de Assistência Social (PNAS) - Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) nº 145/2004</b>	Solidifica as diretrizes da LOAS e estrutura a Assistência Social, visa a implementação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).
<b>Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB-SUAS) - 2005</b>	Regulamenta a gestão pública da Política de Assistência, tratando de temas responsabilidade dos entes, orçamento e controle social.

Fonte: Elaboração própria.

A partir de tais normas, a Assistência Social passou a operar em dois níveis:

1. Proteção Social Básica (PSB), na qual temos os Centros de Referência de Assistência Social (Cras), responsável pela organização e coordenação da rede de serviços locais. Focada na população vulnerável, o objetivo da PSB é a prevenção de situações de risco social e o fortalecimento dos indivíduos com a família e a comunidade. As atividades ocorrem nos Cras dos municípios ou em órgãos conveniados;
2. Proteção Social Especial (PSE), que conta com os Centros de Referência Especializado da Assistência Social, os quais têm seus serviços organizados por região e executado pelos estados, ou podem funcionar através de consórcios públicos entre municípios. Os serviços prestados são focados em questões de média e alta complexidade, como acolhimento às crianças, adolescentes e idosos, mulheres vítimas de violência e o atendimento à população em situação de rua.

Para além da organização com base em níveis de proteção, também são características do Suas a prevalência da regulação estatal; a integração com outras políticas sociais, com destaque para a Saúde; e, por fim, a divisão de responsabilidades entre os entes federativos. Quanto a esse último ponto, cabe ao município, foco da presente pesquisa, três níveis de habilitação ao Suas: inicial, para àqueles que cumprem os requisitos mínimos de funcionamento e executam com recursos próprios apenas ações da PSB; básico, quando o ente municipal gere toda a PSB; e o pleno, no qual o ente municipal é responsável pela gestão total das ações socioassistenciais. Ademais, o art.15 da LOAS define, em seu inciso III, que compete aos municípios “executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil”, relacionando-se diretamente a política que trataremos na presente pesquisa. É importante pontuar que a divisão de trabalho entre ente federal e entes subnacionais tende a concentrar a atividade de formulação no primeiro e as atividades de implementação no segundo, conforme tratado pela autora Marta Arretche.

## **2.2. A inovação social**

Ordinariamente, discutir o termo “inovação” remete ao uso de tecnologias para a resolução de problemas, criação de produtos, melhoria de serviços, entre outros. Entretanto, o termo não necessariamente está atrelado ao uso de tecnologias, mas sim a novos conhecimentos ou conhecimento já disponível usado de uma nova forma, que são orientados para solução de problemas. No caso da “inovação social”, tais problemas são aqueles de cunho social, como pobreza, baixa escolaridade e desigualdade de renda. É importante

pontuar que, para ser considerado inovação, não basta a ideia, é necessário que ela se prove viável, seja implementada com sucesso e, de preferência, rompa com antigas práticas que eram utilizadas para abordar a mesma questão. Vale pontuar que no setor privado os resultados são avaliados a partir de ganhos comerciais, porém, no setor público, a lógica são de ganhos públicos, ou seja, ganhos de bem-estar social para a população.

No livro “The Open Book of Social Innovation”, a inovação social é definida como:

[...] novas ideias (produtos, serviços e modelos) que simultaneamente atingem necessidades sociais e criam novas relações sociais ou colaborações. Em outras palavras, são inovações que são boas para a sociedade e que aumentam a capacidade desta de atuar. (Murray, Caulier-Grice e Mulgan, 2010)

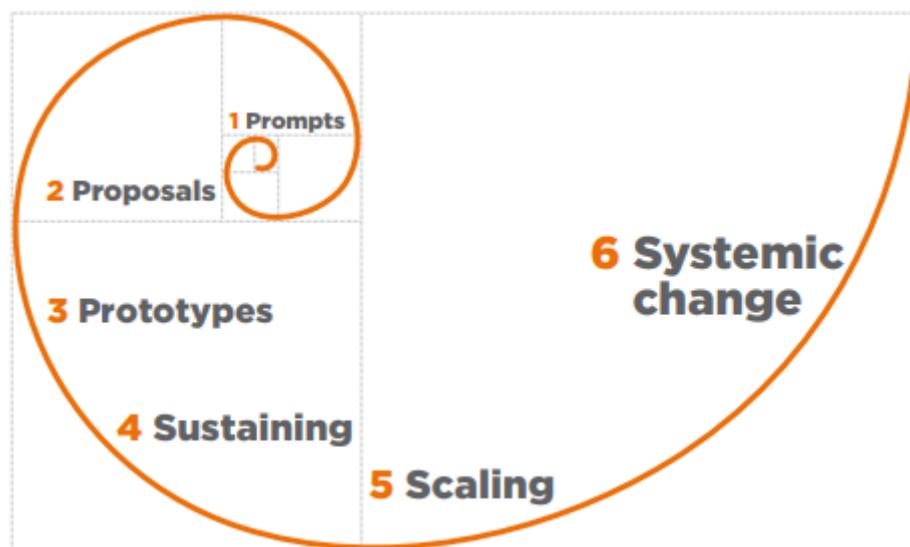
Nessa definição, encontramos características essenciais da inovação social. A primeira delas é a orientação aos resultados, ou seja, a ideia é voltada a solução de problemas e necessidades sociais. Em segundo lugar, temos o rompimento com práticas antigas, definidos pelo trecho “criam novas relações sociais ou colaborações”. Por fim, a definição enfatiza também o aumento da capacidade social de lidar com os problemas, aspecto emancipador, que vai além de apenas resolver os problemas, mas engloba também a emancipação da sociedade para lidar com eles.

Na mesma obra, os autores Robin Murray, Julie Caulier-Grice e Geoff Mulgan definem “Os seis estágios da inovação social”, que vão desde a ideia até o impacto gerado por ela. São eles:

1. Evidências, inspirações e diagnósticos de problemas: é aquele no qual é realizado o enquadramento do problema e a necessidade de inovação que surge a partir dele.
2. Propostas e ideias: nesse as ideias são geradas, seja através de métodos formais ou informais.
3. Protótipos e testes: é o momento em que as ideias são testadas na prática, seja por meio de pilotos e protótipos ou por outros métodos.
4. Sustentação: isto é, garantir que o modelo é aplicável. No setor público, esse é o momento de encaixar no orçamento, ver a disponibilidade de equipes e garantir a legalidade do projeto.
5. Escalar e difundir: envolve o emprego de estratégias para crescer e disseminar a ideia.
6. Mudança sistêmica: esse é o objetivo final da inovação social, significa gerar mudanças na estrutura do objeto tratado, o que é extremamente complexo e envolve a

interação de diferentes elementos: movimentos sociais, leis, regulações, disputas políticas, entre outros.

FIGURA – Diagrama dos estágios de inovação



Fonte: Murray, Caulier-Grice e Mulgan (2010, p. 11)

É importante destacar que tais estágios não são sempre sequenciais e lineares, porém o esforço dos autores em defini-los garante um aspecto importante da inovação: fazer a ideia sair do papel e tornar-se prática. Este é um dilema comum no campo da inovação social: como garantir que as ideias se transformem em ação social e, portanto, em prática capaz de gerar impacto? Tal indagação é central na publicação “Inovação e Políticas Públicas: superando o mito da ideia” do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), organizada por Pedro Cavalcante.

O documento reúne diversos casos de inovação em políticas públicas, que vão desde uso de *Design Thinking* para redução da taxa de mortalidade infantil até gamificação para experiências de aprendizagem no ambiente regulatório. Ao passar por tais experiências, é possível extrair da publicação lições de inovação social.

A primeira delas é o quanto ideias inovadoras são heterogêneas, o que corrobora a ressalva feita aos estágios de inovação definidos acima: empreender ideias inovadoras, principalmente dentro do governo, não significa seguir um manual restrito, é necessário se atentar às especificidades dos problemas tratados. Ademais, é notável a superação da linearidade dos processos de construção de inovações nas políticas públicas. É comum a repetição de etapas, o uso da lógica de tentativa-erro, fatos que levam a mudança de rumos, aspecto comum em desafios de alta complexidade, dinamismo e incerteza típicos da

administração pública. É importante entender que a inovação é um processo gradual, complexo, multicausal, interacional, incerto e dinâmico. (Cavalcante, 2019).

Ademais, outra lição extraída das experiências abordadas pela publicação, refere-se a implementação. É predominante, nos casos tratados, práticas de cocriação e coprodução, além de experimentação e uso de metodologias ágeis. Tal aspecto rompe com as tradicionais práticas do setor público, aquelas mais centralizadas e que contam com pouca “tentativa e erro” na implementação de iniciativas.

Por fim, um último aspecto é o papel dos municípios. Baseado no desenho federativo que temos no Brasil, na atribuição de competências que tanto a Constituição quanto a LOAS fazem e nos exemplos traçados pela publicação do IPEA, é evidente o espaço que os municípios possuem para formular e, sendo assim, inovar. Tal capacidade permite que municípios possam se tornar laboratórios de políticas públicas do país.

Em suma, para pesquisa em questão, é importante entender a inovação social enquanto a implementação de novas ideias para resolução de problemas sociais. Tais novas ideias devem quebrar paradigmas do setor público e serem viáveis e capazes de gerar impacto.

### 3. METODOLOGIA

A metodologia da pesquisa foi baseada em métodos qualitativos, especificamente voltados para reconstrução de processos sociais, no caso, a política de Renda de Cidadania de Maricá entre os anos de 2009 e 2020. Com base no artigo “Métodos qualitativos de pesquisa: uma introdução” (Alonso, 2016), as fases do projeto foram estruturadas de modo a garantir uma reconstrução do fenômeno social abordado, partindo da premissa do pesquisador como um historiador, que se baseia em pesquisas de fontes secundárias, como documentos públicos, livros, artigos, registros, entre outros. Todavia, apesar da predominância do método qualitativo, bases de dados quantitativas foram acessadas para captar indicadores sobre a efetividade da política em meio a pandemia.

A primeira etapa focou em construir o arcabouço teórico da política estudada. Para isso, o histórico da proteção social no Brasil foi reconstruído com base em documentos legais — como a própria Constituição Federal e as leis orgânicas da Assistência Social — e também em artigos e outras fontes secundárias, o que permitiu entender o contexto de criação, evolução e também os dilemas do campo. Além disso, para embasar a discussão de inovação social, foi estudada literatura sobre o tema, trazendo seus principais aspectos e como a inovação se manifesta nas políticas públicas.

O segundo bloco procurou entender a política de forma detalhada, a partir da leitura e análise dos documentos oficiais, como leis, portarias, normas e regulamentos. Para além dos documentos oficiais, era necessário para a pesquisa entender a implementação e o real funcionamento da política. Para isso, diversas fontes secundárias foram acessadas, sendo elas: notícias, pesquisas realizadas por órgãos oficiais, outras pesquisas sobre o tema e relatórios da própria prefeitura de Maricá. Este segundo bloco objetivou aprofundar o estudo de caso.

Tais processos foram estruturados de modo a responder duas principais questões: como a formulação e implementação da RBC de Maricá pode ser base para discutir o papel municipal na proteção social e em que medida a política é considerada caso de sucesso em inovação de políticas sociais. Como resultado, a junção das etapas acima foi capaz de responder tais perguntas e servir de inspiração para futuros estudos sobre o tema.

## 4. RESULTADOS

Baseado na revisão teórica supracitada e na reconstrução da experiência de Maricá com a política de Renda Básica de Cidadania, o presente trabalho traz resultados acerca do destaque do município no campo da inovação e de seu papel na construção de proteção social para seus cidadãos.

### 4.1. A consagração da inovação social em Maricá

O município de Maricá, situado na Região Metropolitana do estado do Rio de Janeiro, é o pioneiro na implementação de uma política de Renda Básica de Cidadania no Brasil. Dados do IBGE (2020) indicam que a cidade possui 164.504 habitantes, dos quais mais de 42 mil (Jain Family Institute e UFF, 2020) são beneficiários da política. Localizada ao lado do Campo Petrolífero de Lula — o mais produtivo do Brasil — a cidade utiliza, principalmente, as reservas de petróleo para financiar programas sociais, como poupança para estudantes do ensino médio, transporte público gratuito, além da própria renda básica.

Desde 2013, na gestão do prefeito Washington Quaquá (PT), que durou de 2009 a 2016, o município passou a criar uma série de políticas visando o desenvolvimento local. A primeira delas foi a criação do **Programa Municipal de Economia Solidária, Combate à Pobreza e Desenvolvimento Econômico e Social de Maricá**, através da lei nº 2.448, de 26 de junho de 2013, responsável pela criação do Banco Comunitário Popular de Maricá.

Um banco comunitário é caracterizado por sua natureza associativa e solidária; atuar com linhas de crédito para estímulo da rede local de produção e consumo dentro do próprio território; apoiar empreendimentos locais; usar moeda social; atuar em regiões vulneráveis; e, por vezes, pode ser criado por iniciativa da própria comunidade residente. No caso do Banco Popular de Maricá, sua estruturação e implementação foi apoiada pelo Instituto Palmas, uma entidade de apoio e fomento à bancos comunitários que é fruto do Banco Palmas, o primeiro banco comunitário do Brasil e pioneiro em ações de economia solidária reconhecido mundialmente.

A principal atribuição do Banco de Maricá é a administração e execução de todo o programa supracitado, sendo assim, cabe a essa organização: distribuir, através de moeda social, os benefícios oferecidos pela prefeitura; cadastrar estabelecimentos para receber a moeda social; garantir o pagamento desses comércios e o desconto de 3% destinado a

manutenção da iniciativa; além de outras ações de economia solidária, como liberação de microcrédito para a população e para pequenos e médios empreendimentos.

Ademais, o mesmo marco legal supracitado definiu uso de moeda social para efetivação das políticas. Moedas sociais são uma alternativa a moeda oficial (Real) que visam a retenção local da renda, para fortalecimento da economia local e, também, para a inclusão financeira da população vulnerável, muitas vezes excluída dos sistemas bancários tradicionais. No caso de Maricá, a moeda social utilizada é a “Mumbuca”, que é eletrônica, fornecida para a população através dos programas de transferência de renda e aceita pelos estabelecimentos cadastrados apenas dentro do município de Maricá, além de ser lastreada pelo Real. A existência e funcionamento da moeda está intrinsecamente ligada ao Banco Popular de Maricá, também conhecido como Banco Mumbuca, por conta do nome da moeda.

Todas as ações da política em questão são executadas com recursos do Fundo Municipal Banco Comunitário Popular de Maricá, que é composto por recursos de dotações orçamentárias do município, contribuições ou doações de pessoas físicas ou jurídicas, renda vinda de aplicação dos recursos do mercado financeiro, entre outras receitas destinadas a programas sociais. É importante para a gerência dessas iniciativas o Conselho Municipal de Economia Solidária, Combate à Pobreza e Desenvolvimento Econômico e Social de Maricá (ECOSOL - CPDES), um órgão consultivo e deliberativo composto por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

Para além do Banco Mumbuca e do uso da moeda social, é essencial entender qual a principal política que promove a transferência de renda dentro do município. Apesar da existência da lei federal 10.835 de 2004, que definiu a renda básica como direito do cidadão brasileiro e deu seu primeiro passo com a criação do Bolsa Família, o município fluminense foi o pioneiro a criar mecanismos para implementá-la de fato.

Através da lei nº 2.641, de 11 de dezembro de 2015, foi instituído o **Programa de Renda Básica de Cidadania (RBC)** do município de Maricá, regulamentado pelo Decreto nº 124, de 15 de dezembro de 2015. A renda criada pela política é resultado da unificação de políticas municipais focalizadas. Inicialmente, havia o programa Renda Mínima Mumbuca, que iniciou em 2014 o pagamento de 85 mumbucas por mês a cerca de 14 mil domicílios cadastrados no CadÚnico. Em 2015, com a criação do RBC, passou-se a pagar adicionalmente ao outro programa o valor de 10 mumbucas. Em 2019, uma lei incorpora o Renda Mínima Mumbuca à Renda Básica de Cidadania, que passa a um pagamento mensal de 130 mumbucas por indivíduo — o que antes era por domicílio — e objetiva ser incondicional e universal. Vale destacar que o valor de 130 mumbucas é próximo da linha da extrema

pobreza estabelecida pelo IBGE e pelo Banco Mundial, de aproximadamente R\$ 151 per capita por mês. Esse fato demonstra o potencial que a RBC de Maricá tem de retirar famílias da situação de extrema pobreza.

Tal política é definida como direito de todos os cidadãos residentes ou domiciliados há no mínimo um ano no município, porém a implementação inicia com grupos prioritários pertencentes às menores faixas de renda. Atualmente o programa já atinge pessoas que recebem até três salários mínimos, cerca de 25% da população (Jain Family Institute e UFF, 2020), e seu objetivo é alcançar todos os cidadãos, independente da renda, até o fim de 2022.

Embora a experiência seja restrita a apenas uma cidade brasileira e ainda não tenha atingido o total da população, Maricá possui o maior programa de renda básica da América Latina e um dos maiores do mundo, sendo considerada um laboratório da política de Renda Básica mundial (Ferreira e Katz, 2020). A experiência é inovadora até ao compararmos com países que implementaram medidas parecidas, como Canadá, Índia, Espanha e Holanda, os quais desenvolveram programas piloto de renda básica de curta duração e focado em poucas pessoas, diferente de Maricá, que tem uma experiência mais ampla, com ambição de manter-se permanente e com claros objetivos de atingir toda a população. Além disso, implementar de forma universal, como Maricá está fazendo, permite ver os efeitos sociais e coletivos da medida, para além dos efeitos individuais que são observados nas experiências supracitadas.

Por fim, é interessante analisar outros elementos inovadores da política, como o uso da moeda social. Essa tecnologia permite acompanhar com facilidade como as pessoas gastam o dinheiro e também os impactos macroeconômicos que são gerados nos preços e no mercado de trabalho. A combinação renda básica e moeda social implica no fato de que a renda transferida fica no próprio município, gerando efeitos multiplicadores localmente, haja vista que contribuirá para o crescimento da própria rede local de comércio e serviços. Possíveis efeitos inflacionários da medida estão sendo estudados pela pesquisa realizada pelo Jain Family Institute, mas ainda não há conclusões.

Ademais, é importante considerar o principal fator que viabiliza a existência dessa política: os royalties do petróleo. Conforme já mencionado na presente pesquisa, Maricá possui um dos maiores campos petrolíferos do país, o Campo de Lula, o que a torna a prefeitura mais rica do Brasil, com a maior quantidade de recursos disponíveis por habitante. De maneira similar, países como Irã e Alasca também possuem políticas similares baseadas nos ganhos do petróleo. No caso do Irã, o benefício já chegou a atingir 97% da população, entretanto passa por desejos de focalização no momento e visa reduzir a cobertura. Já o

Alasca, paga desde 1982 um benefício aos cidadãos, porém o pagamento é anual e insuficiente para a subsistência dentro dos padrões do estado americano, por isso não é considerado como uma renda básica.

Ao retomarmos o conceito de “inovação social” cunhado na seção teórica, é possível observar como a experiência de Maricá é inovadora. Apesar de já existir uma lei de RBC no Brasil e outras experiências similares pelo mundo, o município foi capaz de tornar a proposta viável e, como trata da publicação do IPEA, “superar o mito da ideia”. Para além da própria renda básica, há outros elementos que complementam o caráter inovador da política, como o uso da moeda social e a operacionalização via banco comunitário.

#### **4.2. O exitoso papel de Maricá na garantia da proteção social**

Com a gestão do presidente Jair Bolsonaro (sem partido), o Brasil passa por um momento de desmonte de políticas sociais, protagonizado por um governo focado em atacar políticas criadas por ex-presidentes de partidos opostos ao atual chefe de Estado, além da incapacidade de aprimorar programas de transferência de renda, como o Bolsa Família, e da motivação neoliberal, com tendências à redução do papel estatal. O orçamento de 2020, primeiro orçamento anual do atual governo, trouxe cortes significativos nas áreas sociais. Os principais programas sociais do país que sofreram tais reduções foram: Bolsa Família, com queda de R\$ 2,5 bilhões; Minha Casa Minha Vida, com redução de 50% do valor anterior; Pronatec, com uma redução de 97% quando comparado a 2015; além de afetar também programas relacionados à saúde, como o Farmácia Popular. As ações do governo federal deixam claro que o projeto de Estado social-democrata, com políticas que visam a desmercadorização de direitos e o amplo acesso a serviços pela população, não é mais a pauta prioritária do Brasil. Esse fato abre um novo momento para o protagonismo dos municípios na condução de políticas sociais.

Conforme define a Constituição e a LOAS, a assistência social possui caráter administrativo descentralizado, ou seja, é matéria para o governo federal, distrito federal, estados e municípios. Ademais, a divisão de competências garante ao município o poder para criação de políticas que visam o enfrentamento à pobreza, como a política que tratamos na presente pesquisa criada e executada pelo município de Maricá. Na lei nº 2.448, de 26 de junho de 2013, os dois primeiros artigos deixam claro a ambição do município em desenvolver uma política pública que supere, além dos desafios de renda, outras dimensões da

pobreza, como a inclusão social, o acesso ao mercado de trabalho, à serviços de saúde e educação — todos os temas que são matéria de políticas sociais.

**Art. 1º** A Renda Básica de Cidadania tem por finalidade apoiar financeira e socialmente todas as famílias beneficiárias, de forma a potencializar as capacidades de seus membros e ampliar as alternativas que possibilitem a sua integração e inclusão social e econômica;

**Art. 2º** Os objetivos básicos da Renda Básica de Cidadania, em relação aos beneficiários são:

I – diminuir a desigualdade e implantar um princípio de igualdade social entre os munícipes;

II – melhorar os níveis de educação e qualidade de vida das famílias que vivem no Município;

III – garantir o ingresso e permanência de crianças e adolescentes na escola;

IV – promover o acesso à rede de serviços de saúde e educação;

V – promover igualdade de oportunidade para os cidadãos maricaenses;

VI – complementar igualmente a renda dos munícipes de Maricá;

VII – promover e incentivar a emancipação econômica das famílias;

VIII – promover e incentivar a capacitação e a apoiar os membros das famílias para o ingresso no mercado de trabalho. (Maricá, 2015b)

A principal política de transferência de renda do Brasil é o Programa Bolsa Família (PBF), uma iniciativa federal que atende cerca de 14,7 milhões de famílias. Para além do PBF, diversos estados e municípios brasileiros possuem seus próprios programas de transferência de renda, entretanto, nenhum deles é tão extenso quanto o operacionalizado por Maricá. Essa iniciativa é de suma importância em meio ao contexto social de crise em que o país vive e é um exemplo de como os municípios podem atuar para atenuar seus problemas sociais. É claro que a cidade fluminense possui especificidades, principalmente orçamentárias, que permitem a operacionalização de um programa desse nível. Porém, não é apenas a questão fiscal que viabilizou a existência da RBC de Maricá, mas também a vontade política, a articulação dos atores governamentais para fazê-la existir e o comprometimento com a proteção social.

Um exemplo da importância desse papel municipal é claro durante a pandemia de Covid-19. Nesse delicado momento, o benefício da RBC passou de 130 para 300 mumbucas, que inicialmente era previsto para três meses, mas que foi prolongado e permanece nesse valor até, pelo menos, novembro de 2021. Ademais, sabendo da insuficiência de apenas esse medida para contenção da crise econômica que a pandemia viria a gerar, o município desenvolveu outras iniciativas também.

A primeira delas foi a ampliação da concessão de créditos para empresas, que somam cerca de R\$7 milhões, advindos de recursos do Fundo Soberano de Maricá. Outra ação foi o Programa de Amparo ao Emprego (PAE), responsável pelo pagamento de um salário mínimo a cada empregado de empresas da cidade com até 50 funcionários (90% do total), com essa

medida Maricá obteve resultados neutros ou positivos na taxa de desemprego durante 2020 e manteve 2 mil empregos formais e pelo menos 200 empresas abertas. Por fim, também foi criado o Programa de Amparo ao Trabalhador (PAT), cuja função foi repassar um auxílio de um salário mínimo mensal para 20 mil pessoas, entre elas profissionais liberais, MEIs, autônomos e trabalhadores informais.

É evidente que com a adoção das políticas supracitadas, Maricá teve excelência na superação da crise. Quanto ao índice de informalidade, a variação anual acumulada de Maricá foi de -0,4%, frente a -5% no estado do Rio de Janeiro e cerca de -2,9% no país (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED). Ademais, a arrecadação de impostos municipais (ICMS e ISS) cresceu em torno de 15% nos meses de maio e junho de 2020, demonstrando a consistência de consumo da população mesmo durante a crise. Para além disso, dados do CAGED informam que Maricá foi um dos poucos municípios do Rio de Janeiro em que o número de empregos formais cresceu entre março e julho de 2020, no auge da pandemia.

Diferente do governo federal, Maricá já tinha o cadastro do programa de Renda Básica, ou seja, já possuía a estrutura necessária para o repasse do benefício. Enquanto isso, na esfera governamental mais ampla, problemas decorrentes da focalização dos programas vigentes foram enfrentados com muita dificuldade, vide o esforço para cadastramento e identificação dos beneficiários do Auxílio Emergencial. Além disso, os critérios aplicados foram arbitrários e incapazes de cobrir todas as famílias em situação de vulnerabilidade e a dificuldade de fazer o benefício chegar a quem precisava foi maior. Maricá foi efetiva ao utilizar das políticas que já tinha para a contenção da crise, focando em aumento dos valores transferidos e dependendo em grande parte apenas da decisão política de tomar tais medidas. Dessa forma, a cidade fluminense obteve êxito na contenção da crise assim como outros governos ao redor do mundo, tornando-se um exemplo do poderoso papel que municípios podem assumir em meio a um governo federal ausente e incapaz de garantir a proteção social necessária.

## 5. CONCLUSÃO

A proteção social diz respeito ao papel do Estado em garantir proteção para os cidadãos frente às inseguranças da vida — como desemprego, doença, gravidez, velhice. Esse papel é exercido de diferentes formas por países ao redor do mundo. No caso do Brasil, desde a Constituição Federal de 1988, a Assistência Social é entendida como direito de todos os cidadãos, independente de contribuição. A partir de tais bases, inúmeras políticas foram construídas no país, com destaque para o Sistema Único de Saúde e o Programa Bolsa Família. Comumente, tais políticas estiveram em torno de um modelo que dividia o papel do ente federal e do ente municipal, cabendo ao primeiro a formulação e ao segundo a implementação e execução. Entretanto, a política aqui tratada rompe com tal prática.

A política de Renda Básica de Cidadania de Maricá é um exemplo de como os municípios brasileiros podem agir de diferentes formas quanto às políticas públicas. No caso de Maricá, apesar de já existir uma lei federal que determinava a RBC, foi o município que a formulou como é e que a implementou com seus próprios recursos e capacidades locais. Para além de ser um exemplo de protagonismo municipal, Maricá abre espaço para que os entes municipais ajam ativamente na construção de políticas para garantir proteção social aos cidadãos. Em meio ao momento político atual, com um governo federal com tendências a redução do papel estatal e com pouca capacidade de articular uma assistência social adequada, abre-se espaço e também gera-se demanda para que os municípios atuem em prol da população.

Ademais, para além do importante destaque que Maricá possui no campo da assistência social devido a RBC, é necessário pontuar o caráter inovador da política. Inovação social não é apenas sobre a criação de novos conhecimentos, mas também de novas formas de usar conhecimentos já existentes. Além disso, uma ideia inovadora de fato precisa se provar viável, ser implementada com sucesso e capaz de gerar impacto. Todas essas características estão presentes na política de Maricá. Mesmo com outras experiências de RBC existentes pelo mundo, o município fluminense foi capaz de viabilizar a ideia, de acordo com sua realidade, e implementá-la de fato. Ademais, a adoção da RBC em Maricá rompe com a lógica da transferência de renda no Brasil, que procura ser direcionada a grupos vulneráveis específicos, sem ambições universalizantes.

Outros critérios relevantes que mostram a inovação são o uso do banco comunitário e da moeda social. Tais estratégias não são comuns nas principais políticas brasileiras e até mesmo em outros lugares pelo mundo. A utilização de ambas medidas aproxima a população

da tomada de decisão e da condução da política, valorizando as potencialidades locais. Além disso, o uso da moeda social garante efeitos multiplicadores, haja vista que toda a renda fica dentro do próprio município, fortalecendo não apenas o consumo das famílias, mas também os comércios locais.

O modelo utilizado por Maricá — universal e incondicional — é fonte de renovação e inspiração para a social democracia. Durante a pandemia, Maricá foi capaz de atingir rapidamente a população vulnerável e fornecer auxílio para lidar com a crise. Esse aspecto não é devido apenas a uma boa gestão, na verdade é um dos grandes resultados de se ter uma política universal e incondicional: a redução do custo administrativo e logístico de selecionar e chegar a grupos específicos. Apesar da Covid-19 ter sido uma desagradável surpresa, é fato que mostrou para as sociedades humanas que grandes e generalizadas inseguranças podem vir a acontecer e, para isso, é necessário estar preparado. Dessa forma, as políticas sociais nos próximos anos devem ser orientadas para a universalidade e a incondicionalidade, partindo do pressuposto de que todos estão sujeitos à inseguranças e que sistemas universais são os mais adequados e capazes de lidar com elas, haja vista o sucesso de Maricá em conter a crise resultante da pandemia

Por fim, é importante pontuar que a presente pesquisa não esgota o tema e todas as questões envolvidas em torno da RBC maricaense. Embora inovadora e um excelente exemplo de atuação municipal na mitigação de inseguranças sociais, é fato que é necessário entender como a política de Maricá é economicamente viável. É recomendável para futuros estudos entender profundamente a relação entre a política e o uso dos royalties de petróleo e se isso é de fato determinante para que o município tenha uma renda básica. Além disso, é possível também estudar futuramente, com mais maturidade e tempo da implementação da política, se o uso da moeda social é capaz de gerar efeitos inflacionários no município e qual o custo disso para a economia local.

De maneira geral, a política de Renda Básica de Cidadania de Maricá mostrou-se inovadora e fonte para a renovação da realidade da Assistência Social no Brasil. Sua ambição em ser universal e incondicional é um exemplo de modelo que deve ser defendido pela social democracia nos próximos anos. Ademais, o impacto que a política já mostra, mesmo em seus primeiros anos de implementação, são suficientes para gerar expectativas positivas quanto a seus futuros efeitos de longo prazo.

## REFERÊNCIAS

- Alonso, Ângela. Métodos qualitativos de pesquisa: uma introdução. In: ABDAL, Alexandre et al. *Métodos de Pesquisa em Ciências Sociais: Bloco Qualitativo*. São Paulo: CEBRAP/SESC, 2016, p. 8-20.
- Brasil. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Presidência da República, [2021a]. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 25 jan. 2021.
- Brasil. *Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993*. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2021b]. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18742compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18742compilado.htm)>. Acesso em: 25 jan. 2021.
- Cavalcante, Pedro. Inovação nas políticas públicas: o desafio de construir capacidades inovadoras. *Estadão, Gestão, Política & Sociedade*, 18 jun. 2019. Disponível em: <<https://politica.estadao.com.br/blogs/gestao-politica-e-sociedade/inovacao-nas-politicas-publicas-o-desafio-de-construir-capacidades-inovadoras/>>. Acesso em: 01 jul. 2021.
- Cavalcante, Pedro; Ribeiro, Beatriz Bernardes. O Sistema Único de Assistência Social: resultados da implementação da política nos municípios brasileiros. *Revista de Administração Pública*, v. 46, n. 6, Rio de Janeiro, p. 1459-77, nov./dez. 2012. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rap/a/bwPZgHkvMbPcWCCYcgKHtPb/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 01 mai. 2021.
- Costa, Roberta; Freitas, Fernando. O que Maricá tem a ensinar para o governo federal. *Nexo*, 28 out. 2020. Disponível em: <<https://www.nexojornal.com.br/ensaio/debate/2020/O-que-Maric%C3%A1-tem-a-ensinar-para-o-governo-federal>>. Acesso em: 31 jan. 2021.
- Draibe, Sônia M. Estado de bem-estar, desenvolvimento econômico e cidadania: algumas lições da literatura contemporânea. *Políticas públicas no Brasil*, p. 27-64, 2007. Disponível em: <<https://www.anpocs.com/index.php/papers-30-encontro/gt-26/gt19-22/3416-sdraibe-estado/file>>. Acesso em: 31 jan. 2021.
- Egydio, Olavo; Freitas, Henrique. *Programa Moeda Social Mumbuca: Inovação Social, Digital e Econômica*. São Paulo: Fundação Getúlio Vargas, 2014. Disponível em: <[https://pesquisa-eaesp.fgv.br/sites/gvpesquisa.fgv.br/files/conexao-local/relatorio\\_conexao\\_local\\_final\\_-\\_mumbuca\\_henrique\\_e\\_olavo.pdf](https://pesquisa-eaesp.fgv.br/sites/gvpesquisa.fgv.br/files/conexao-local/relatorio_conexao_local_final_-_mumbuca_henrique_e_olavo.pdf)>. Acesso em: 31 jan. 2021.
- Fandiño, Pedro; Kerstenetzky, Celia Lessa. O paradoxo constitucional brasileiro: direitos sociais sob tributação regressiva. *Brazilian Journal of Political Economy*, [s.l.], v. 39, n. 2, p. 306-327, 2019. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/0101-31572019-2914>>. Acesso em: 28 jan. 2021.

- Ferrarezi, Elisabete. É possível inovar nas políticas públicas?. *Nexo*, Políticas Públicas, 27 jan. 2021. Disponível em:  
<<https://pp.nexojornal.com.br/ponto-de-vista/2021/%C3%89-poss%C3%ADvel-inovar-nas-pol%C3%ADticas-p%C3%BAblicas>>. Acesso em: 01 jul. 2021.
- Garcia, Diego. Pobreza extrema afeta 13,7 milhões brasileiros, diz IBGE. *Folha de SP*, Rio de Janeiro, 12 nov. 2020. Disponível em:  
<<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2020/11/pobreza-extrema-afeta-137-milhoes-brasileiros-diz-ibge.shtml>>. Acesso em: 31 jan. 2021.
- Instituto Banco Palmas. O que é um Banco Comunitário. Disponível em:  
<<https://www.institutobancopalmas.org/o-que-e-um-banco-comunitario/>>. Acesso em: 20 jan. 2021.
- Maricá. Decreto nº 124, de 15 de dezembro de 2015. Regulamenta a Lei Municipal nº 2.641, de 11 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a criação e implantação da Renda Básica de Cidadania – RBC, no Município de Maricá. *Jornal Oficial de Maricá*, Maricá, ano VII, n. 622, p. 2-3, 16 nov. 2015b. Disponível em:  
<[https://www.marica.rj.gov.br/legislacao/legislacao\\_tributaria/decretos/decreto\\_124\\_2015.pdf](https://www.marica.rj.gov.br/legislacao/legislacao_tributaria/decretos/decreto_124_2015.pdf)>. Acesso em: 25 jan. 2021.
- Maricá. Lei nº 2.641, de 11 de dezembro de 2015. Institui o Programa de Renda Básica de Cidadania – RBC no Município de Maricá. *Jornal Oficial de Maricá*, Maricá, ano VII, n. 622, p. 10, 16 nov. 2015a. Disponível em:  
<[https://www.marica.rj.gov.br/legislacao/legislacao\\_tributaria/lei\\_ordinaria/lei\\_2641.pdf](https://www.marica.rj.gov.br/legislacao/legislacao_tributaria/lei_ordinaria/lei_2641.pdf)>. Acesso em: 25 jan. 2021.
- Maricá, um ponto fora da curva na crise econômica da pandemia. *Prefeitura de Maricá*, Coronavírus, 9 jul. 2020. Disponível em:  
<<https://www.marica.rj.gov.br/2020/07/09/marica-um-ponto-fora-da-curva-na-crise-economica-da-pandemia/>>. Acesso em: 31 jan. 2021.
- Ministério da Cidadania. Secretaria Especial do Desenvolvimento Social. *Desenhos Organizacionais*. 22 jun. 2015. Disponível em:  
<<http://mds.gov.br/assuntos/assistencia-social/gestao-do-suas/gestao-do-trabalho-1/desenhos-organizacionais>>. Acesso em: 03 jul. 2021.
- Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. *Norma Operacional Básica - NOB/SUAS*. Brasília-DF, 2012.  
<[https://www.mds.gov.br/webarquivos/public/NOBSUAS\\_2012.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/public/NOBSUAS_2012.pdf)>. Acesso em: 03 jul. 2021.
- Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. *Política Nacional de Assistência Social - PNAS/2004*. Brasília-DF, mai. 2005. Disponível em:  
<[https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/Normativas/PNAS\\_2004.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS_2004.pdf)>. Acesso em: 03 jul. 2021.
- May, Tim. *Pesquisa Social: Questões, métodos e processos*. Tradução de Carlos Alberto Silveira Netto Soares. 3.ed. Porto Alegre: Artmed, 2004. cap. 5-8, p. 109-230.

- Moeda Social Mumbuca completa 3 anos. *Prefeitura de Maricá*, Economia Solidária, 7 jan. 2017. Disponível em:  
 <<https://www.marica.rj.gov.br/2017/01/07/moeda-social-mumbuca-completa-3-anos/#:~:text=A%20Moeda%20Social%20Mumbuca%2C%20primeira,14%20mil%20benefici%C3%A1rios%20em%20Maric%C3%A1>>. Acesso em: 31 jan. 2021.
- Murray, Robin; Caulier-Grice, Julie; Mulgan, Geoff. The open book of social innovation. NESTA/Young Foundation, 2010. Section 1. Disponível em: <[THE OPEN BOOK OF SOCIAL INNOVATION](#)>. Acesso em: 01 jul. 2021.
- Prefeitura amplia programa Renda Básica e Cidadania. *Prefeitura de Maricá*, Economia Solidária, 28 mai. 2019. Disponível em:  
 <<https://www.marica.rj.gov.br/2019/05/28/prefeitura-amplia-programa-renda-basica-e-cidadania/>>. Acesso em: 31 jan. 2021.
- Proteção Social. In: *ACERVO FGV CPDOC*, Busca Simples, Verbete. Rio de Janeiro: FGV CPDOC, 2021. Disponível em:  
 <<http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-tematico/protecao-social>>. Acesso em: 25 jan. 2021.
- Reis, Kayane. Marcos normativos do Sistema Único de Assistência Social. *GESUAS*, 06 dez. 2018. Disponível em: <<https://www.gesuas.com.br/blog/marcos-normativos-do-suas/>>. Acesso em: 03 jul. 2021.
- Sartori, Caio. Maricá é o maior laboratório de renda básica na América Latina. *Estadão*, 01 nov. 2020. Disponível em:  
 <<https://politica.estadao.com.br/noticias/eleicoes,marica-e-o-maior-laboratorio-de-renda-basica-na-america-latina,70003497074>>. Acesso em: 31 jan. 2021.
- Silva, Jéssica; Silva, Rodrigo; Waltenberg, Fábio. *Resposta à crise da Covid-19 no município de Maricá: Análise preliminar comparativa com medidas tomadas no Brasil e no mundo*. Rio de Janeiro: Centro de Estudos sobre Desigualdade e Desenvolvimento (CEDE), 2020. Série Economia Política e Covid-19, Texto para Discussão 154, 2020. Disponível em:  
 <[https://www.ie.ufrj.br/images/IE/grupos/cede/tds/TD\\_CEDE\\_154.pdf](https://www.ie.ufrj.br/images/IE/grupos/cede/tds/TD_CEDE_154.pdf)>. Acesso em: 25 jan. 2021.
- Silva, Luna Yukiko Kaneta Da; Vicente, Guilherme Calixto. *Banco Comunitário de Maricá: Banco Mumbuca*. São Paulo: Fundação Getúlio Vargas, 2019. Disponível em:  
 <[https://pesquisa-eaesp.fgv.br/sites/gvpesquisa.fgv.br/files/conexao-local/relatorio\\_mumbuca\\_modelo\\_certo.pdf](https://pesquisa-eaesp.fgv.br/sites/gvpesquisa.fgv.br/files/conexao-local/relatorio_mumbuca_modelo_certo.pdf)>. Acesso em: 31 jan. 2021
- Schreiber, Mariana. Cidade do RJ repassa R\$ 130 mensais para 25% da população e vira laboratório da renda básica. *BBC News*, 15 jan. 2020. Disponível em:  
 <<https://www.bbc.com/portuguese/geral-51114636>>. Acesso em: 31 jan. 2021.
- Tapajós, Luziele; Crus, José Ferreira da; Albuquerque, Simone Aparecida (Orgs.). *SUAS: Sistema Único de Assistência Social*. Brasília-DF: Secretaria Nacional de Assistência Social, 2007. Disponível em:

<[https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/Catalogo/Suas\\_-\\_Os\\_desafios\\_da\\_assistencia\\_social.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Catalogo/Suas_-_Os_desafios_da_assistencia_social.pdf)>. Acesso em: 03 jul. 2020.

Vaitsman, Jeni; Andrade, Gabriela Rieveres Borges De; Farias, Luis Otávio. Proteção Social no Brasil: o que mudou na assistência social após a Constituição de 1988. *Ciência e Saúde Coletiva*, v.14, n.3, p.731-41, 2009.

Waltenberg, Fábio; Nuñez Stephen E Katz, Paul. Renda Básica da Cidadania: What lessons could Latin America's largest basic income program bring to research on Universal Basic Income?. *The Global Americans*, dez. 2019. Disponível em: <<https://theglobalamericans.org/2019/12/renda-basica-da-cidadania-what-lessons-could-latin-americas-largest-basic-income-program-bring-to-research-on-universal-basic-income/>>. Acesso em: 01 jul. 2021.